



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017
MARACÁS E REGIÃO

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDLOJAS**, CNPJ 15.246.044/0001-73, e do outro a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, CNPJ 15.243.686/0001-19, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes e delegados distritais, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª -Aplica-se os termos desta Convenção a todos os Empregados do Comércio nos Municípios de: **ABAÍRA, BONINAL, BOQUIRA, BOTUPORÃ, BROTAS DE MACAÚBAS, CATURAMA, ERICO CARDOSO, GENTIL DO OURO, IBICOARA, IBIPITANGA, IBITIARA, IPUPIARA, IRAMAIA, IRAQUARA, JUSSIAPE, MARACÁS, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, NOVO HORIZONTE, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PALMEIRAS, PARAMIRIM, PIATÃ, RIO DE CONTAS, RIO DO PIRES, SOUTO SOARES E TANQUE NOVO NO ESTADO DA BAHIA.**

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, as empresas concederão a seus empregados, reajuste salarial no Importe mínimo), de 7% (sete por cento) incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, incidentes sobre os salários efetivamente pagos em janeiro da 2016, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

Rodrigues



CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de Abril de 2017, fica garantido, a todo empregado do comércio dos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, o **PISO SALARIAL de R\$966,00 (novecentos e sessenta e seis reais)**, para todos os empregados que trabalham no comércio.

CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 1 (um) ano de efetivo serviço ao mesmo empregador, 1% (um por cento) do respectivo salário, até o limite de 3% (três por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, importando-se a inclusão dos anuênios na base de cálculo.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 5% (cinco por cento) do respectivo salário, não importando o tempo de serviço na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência do numerário.

CLÁUSULA 6ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC do IBGE** e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador,

Schrodrigues



a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos (12) doze últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira.

E) - O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

F) - Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do anuênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 6ª da presente Convenção.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

S. Rodrigues



B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um)** ano após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01(um)** ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta)** dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 8ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois)** uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de **45 (quarenta e cinco)** anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO** de **60 (sessenta)** dias, desde que conte com **05 (cinco)** anos ou mais de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

SCHNEIDER



D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia do desligamento e homologação até o 25º (vigésimo quinto) dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do artigo 477 da CLT e uma multa diária de **01 (um)** dia de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta)** dias do afastamento definitivo;

F- As homologações seguirão a rigor as documentações exigíveis conforme os preceitos legais, orientação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, CLT e Convenção Coletiva Vigente;^R

G - As empresas se obrigam conforme lei a homologarem nos períodos a partir de 01 (um) ano na **ENTIDADE SINDICAL OU EM UMAS DAS SUAS DELEGACIAS** e em casos justificáveis nos órgãos permitidos e autoridades competentes, desde que não haja supressão de preferências conforme corrobora a Carta Celetista no art. 477 em 1º parágrafo, ficando a empresa que ferir este dispositivo penalizada ao pagamento dobrado da multa prevista nesta convenção. *(Vide cláusula 17)*,₄

CLÁUSULA 10- PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, (a) terá garantida a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá

S. Rodrigues



ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 11- DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS: Ficam as empresas, através dos seus escritórios contábeis, mensalmente na obrigação de informar o quadro atual de empregados, a Entidade Sindical, discriminando nome, função e salários correspondentes ao efetivo período.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso do recém contratado e/ou novo admitido a comunicação a entidade sindical deverá ser de até 10 (dez) da efetiva contratação para fins de estatística e controle da categoria comerciária da base.

CLÁUSULA 12- JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A carga horária normal dos comerciários são de **8:00(oito) horas** diárias e **44 (quarenta e quatro) horas** semanais, com uma hora de intervalo intrajornada, conforme previsto na lei 12.790/2013, salvo acordo com entidade representativa dos comerciários.

CLÁUSULA 13 - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) NOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades contempladas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, 2ª "Segunda" e 3ª "Terça Feira" de Carnaval (serão considerados feriados do Trabalhador Comerciário), Sexta Feira Santa, 1º de Maio, 24 de Junho, 07 de Setembro, 25 de Dezembro, Emancipação da Cidade e Padroeira Municipal, ressalvadas as possibilidades de celebração de Acordos com a Entidade Sindical.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos demais feriados nacionais, estaduais e municipais as empresas deverão, mediante requerimento no órgão sindical, solicitar a homologação da jornada de seus funcionários de acordo com a Lei Federal 12.790/2013;

S. Rodrigues



CLÁUSULA 14- FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

A- Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 15 - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS

- As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais ou exerçam análogas, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 16 - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 17 - MULTA - Fica estipulada a quantia de **01 (um)** piso salarial referido na Cláusula Terceira, por cada obreiro constante do quadro da empresa, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, no ato da homologação ou em fiscalização, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de ação de cumprimento e, em dobro no caso de reincidência.

S. Rodrigues



CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS –

Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- Serão pagas às entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

A) Em favor da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia (FECOMBASE): Os empregadores descontarão de seus empregados, participantes da categoria, nos meses Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2017 com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, letra “e” da CLT, nos meses da vigência desta convenção coletiva, percentual de 2,2% (dois virgula dois por cento) do piso salarial forma de custeio da Assistência Social da Federação dos Empregados no Comércio de bens e serviços do Estado da Bahia, mediante recolhimento bancário através de guias fornecidas pela Entidade Sindical, autorizados por assembléia geral da categoria. A não observância acarretará a incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) a/m, além da multa penal prevista nesta Convenção.

A) -O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, até 10 (dez) dias após a data da assinatura da mesma devendo para tanto manifestar individualmente através de carta do próprio punho, destinada ao Setor Jurídico da entidade profissional representativa de sua categoria.

B) A Contribuição Sindical urbana deve ser paga até o dia 30 de abril de cada ano vindouro, os empregados contratados após esta data que não estavam empregados, na admissão na empresa será descontado um dia de trabalho primeiro mês de trabalho conforme art.602 da CLT ou conforme parâmetros da legislação em vigor, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, às cominações legais e às sanções constantes da cláusula 18 desta Convenção.

Schrodrigues



C) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DOSINDLOJAS - Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), podendo as guias ser emitidas pelo site www.sindilojasbahia.com.br.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica vedada, por parte das empresas, a realização de qualquer prática antissindicalista, que desvirtuem ou tentem desvirtuar as normas previstas nessa Convenção, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 17.

CLÁUSULA 20 - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 21 - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Os Empregadores poderão manter, livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, independentemente do número de funcionários que figurem em seus quadros, ressalvada a observância e aplicação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

CLÁUSULA 22 - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Aos Empregados do setor sujeitos às condições de periculosidade e/ou insalubridade, será devido o adicional correspondente na forma de Lei.

CLÁUSULA 23 - DO 13º SALARIO – Os empregadores pagaram a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

S. Rodrigues



CLÁUSULA 24 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT - A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 horas para anotar, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

A -No ato da admissão; Na data-base (correção salarial); Nas férias; A qualquer tempo, por solicitação do trabalhador; No caso de rescisão contratual; ou Necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

B - O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto pela legislação estará sujeito ao pagamento de indenização de 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.(Precedente Normativo 98).

CLÁUSULA 25 - DATA BASE E VIGÊNCIA -Esta Convenção vigorará de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, mantendo a data-base para janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO 1º - As cláusulas econômicas e financeiras vigorarão a partir de 01 de abril de 2017 até o fim do prazo estipulado no *Caput*.

PARÁGRAFO 2º - Este instrumento destina-se à manutenção e atualização de direitos trabalhistas, a toda categoria dos empregados no comércio de bens e serviços, precipuamente os empregados no comércio em geral, os empregados no comércio de farmácias, serviços de instalação de poços, os empregados no comércio de mercearias, mini mercados, supermercados, no comércio de materiais de construção, empregados no

S. Rodrigues



comércio de concessionárias, no comércio do varejo, no comércio do atacado, no comércio de conveniências e nos demais casos previsto em lei.

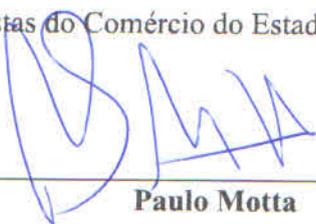
PARÁGRAFO 3º - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. E por estar de pleno acordo, assinam o presidente em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

MARACÁS - BA, 28 de Março de 2017

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia – **SINDILOJAS**

Presidente: _____

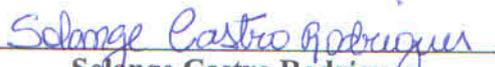

Paulo Motta

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia -
FECOMBASE

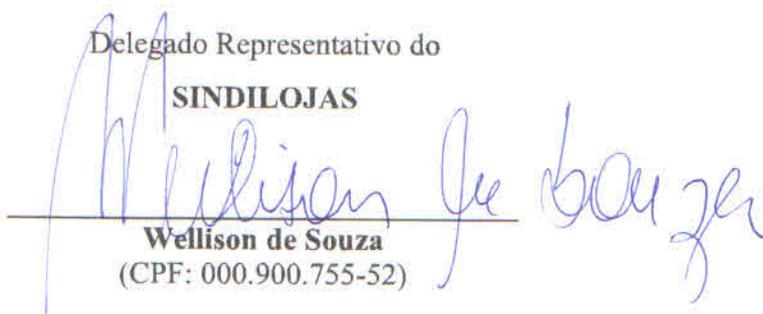
Presidente: _____


Márcio Luiz Fatel
Presidente

Delegada Representativa da
FECOMBASE


Solange Castro Rodrigues
(CPF: 487.167.825-34)

Delegado Representativo do
SINDILOJAS


Wellison de Souza
(CPF: 000.900.755-52)